

J. Bayma

- 1916 -

Juízo de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, do Estado de W. Catto Grosso.

Escrivão

J. Bayma

Protesto

Requerente

J. Elias Sobol

Mutuação

Os seis dias do mês de De-
zembro do anno de mil nove-
centos e dezesseis, em meu car-
torio nesta Villa de Santo An-
tonio do Rio W. Cadeira, autu-
ei a petição com despacho que
adiante se vê; do que para
constar, lamo este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

}

2
Baptista

Exmo Snr Dr. Juiz de Direito

A. Torre - u por termos,
expedindo - u precatória
para intimar a parte
contrária.

A. B. Antonio, 6 - Dez. 1916
F. Continha

Diz J. Elias Solis, morador no Rio Canto desta comarca, comerciante e industrial, que havendo em 11 de Outubro do corrente anno, a Madeira Manoré Raiwal Company, por seu advogado M. A. Santos Junior, proposto contra o supplicante uma acção de preceito comminatorio, sob o pretexto de que o supplicante queria occupar ou tomar parte das terras comprehendidas na conceição contratual feita pelo governo do Estado a Julio Muller Rubber State, em 17 de Outubro de 1906 requerendo que V. Excia lhe segurasse da violencia imminente por via de mandado prohibitorio, e, havendo V. Excia por despacho da mesma data concedido o referido mandado, pelo qual foi intimado o seu preposto, depois que o official encarregado da deligencia procedeu o despejo de seu pessoal que estavam colocados nas terras da posse denominada Assú, que ao supplicante foi concedida pela Delegacia Fiscal do Estado, em Manaos, como consta do titulo provizorio em poder do protestante.

O que é certo porem, é que o referido official encarregado da deligencia obedecendo instruções da autora dirigiu-se ao referido Igarapé Assú, affluente do Mutum Paraná, desta comarca, lado opposto das terras pertencentes a referida conceição Julio Muller Rubber State, e uma vés ahi com o mais flagrante desrespeito ao direito de propriedade do supplicante, intimou e desalojou dos referidos terrenos que legitimamente lhe pertencem um pessoal constante de quinze homens, que ahi trabalhavam na extração de gomma

Protesto de D. A. L. Bell
contra a Companhia de Cauchos
de 1910

elastica por conta exclusiva do supplicante, e em seguida, o pro-
posto da referida companhia apossaram-se de mercadorias, barracas
de caucheiros, productos já extrahidos, arvores de caucho já em pi-
que, colocações novas etc. etc que ficou provado pela justificação
produzida pelo supplicante no Juizo de V. Excia, cauçando assim
grande danno ao supplicante não só pelo effeito desse procedimento
violento e arbitrario como tambem porque alem de ter o supplican-
te de suspender o fabrico de productos elasticos que n'aquelle
logar estava bem encaminhado, parte do pessoal em numero de oito
homens assim aterrorizados pela violencia praticada fugiram, de-
vendo ao supplicante avultada quantia por effeito de aviaamentos
e outras despesas; e por isso o supplicante quer protestar como
de facto protesta contra o acto praticado pela protestada, não só
por ser irrito e nullo de pleno direito, como tambem para resalvar
os seus direitos presentes e fucturos, que em tempo opportuno fará
valer por acção de indenização, pelos prejuizos, perdas e danos lu-
cros cessantes e abalo de credito, que lhe cauçou a protestada com
o seu procedimento acima esposto.

Outro sim, para effeito do pagamen-
to da taxa judiciaria devida, o protestante dá a este seu protesto
o valor de CEN CONTOS DE REIS.

Assim, pois, D. e A. pede que se digne
V. Excia mandar tomar por termo o protesto requerido, sendo para
sua sciencia intimada a protestada na pessoa de seu actual geren-
te A. L. Bell, expedindo-se para isso carta precatoria ao Juizo Mu-

3
J. B. B. B. B.

municipal de Porto Velho, Estado do Amazonas, lugar do domicilio do
mesmo gerente

E.R. Defferimento

Santo Antonio dezembro 5 de 1916

J. E. Sobal.

No. 174 Rs. 600
Pagou seiscentos reis de sellos de
verba na falta de estampilhas

Santo Antonio 5 de 10 de 1916

pel O Agente

J. B. B. B.

Escrivão

H. B. Bahia

Termo de protesto como abaixo se declara.

Os seis dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e dezesseis, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Muquira, do Estado de Mato Grosso, em meu cartorio a Riza Tius da Veiga, ás quinze horas, perante mim Escrivão de protesto, compareceu o Senhor F. Elias Solis, que reconhece e dou fe ser o proprio. E por elle me foi dito e declarado que é morador no Rio Conto desta Comarca, commerciante e industrial, que havendo em onze de Outubro do corrente anno, a Madeira Mamore Railway Company, por seu advogado M. A. Santos Junior, sob o pretexto, digo, Junior, proposto contra o declarante uma acção de preceito comminatorio, sob o pretexto de que o declarante queria occupar ou tomar parte das terras comprehendidas na concessão contractual feita pelo governo do Estado a Julio Muller Rubber State, em

em dezeseite de Outubro
de mil novecentos e dezesseis
requerendo ao W Exatissimo
Juiz desta Comarca, que se
querasse da violencia im-
minente por via de man-
dado prohibitorio, e haen-
do o referido Juiz por des-
pacho da mesma data con-
cedido o referido mandado,
pelo qual foi intimado o
seu proposto, depois que o
official encarregado da de-
legencia procedeu o despejo
de seu pessoal que estavam
colocados nas terras da
posse denominada Assui, que
ao suplicante foi conce-
dida pela Delegacia Fis-
cal do Estado, sem W Cana-
es, como consta do titulo
provisorio em poder do de-
clarante. O que e certo e
que o referido official en-
carregado da delegencia
obedeceu as instruções da
autora dirigindo-se, digo,
dirigiu-se ao referido Tga-
rapi Assui, afluente do
W Coutum Parana, desta Co-
marca, lado opposto das ter-
ras pertencentes a f, digo, per-
tencentes a referida concessão

conhecida Julio W Culler
Rubber State, e uma vez ali
com o mais flagrante
desrespeito do direito de
propriedade do supplecan-
te, intimou e desalojou dos
referidos terrenos que legi-
timamente lhe pertencem
um pessoal constante de
quarenta homens, que ali
trabalhavam na extracção
de gomma elastica por
conta exclusiva do decla-
rante, e em seguida, o pre-
posto da referida Compa-
nhia apossaram-se de mer-
cadorias, barracas de cau-
cheros, productos já extra-
hidos, arvoredos de cauché
já em pique, colocações no-
vas, que ficou provado pela
justificação produzida
pelo supplecante no Juizo
desta Comarca, e que sendo
assim grande damno ao
declarante não só pelo effei-
to desse procedimento viole-
to e arbitrario como tam-
bem porque além de ter o de-
clarante de suspender o fa-
brico de productos elasticos
que n'aquelle lugar estava
bem encaminhado, parte

encaminhado, parte do
pessoal em numero de oito
homens assim aterrorizados
pelo violencia praticada fugi-
ram, deixando ao declaran-
te annullada a quantia por
effeito de arriamentos e ou-
tras despesas; e por isso o
declarante quer protestar
como de facto protestado
tem contra o acto pratica-
do pela protestada, não só
por ser irritado e nullo de
pleno direito, como tambem
para resalvar os seus direitos
presentes e futuros, que
em tempo opportuno fará
valer por accão de indemni-
zação, pelos prejuizos, per-
das e danos, lucros cessan-
tes e abalo de credito, que
lhe causou a protestada com
o seu procedimento acima
exposto. E para effeito do
pagamento de taxa judi-
ciaria devida, o declaran-
te dá a este seu protesto o
valor de Cene contos de reis.
E pede o declarante que
seja intimada a protestada
conforme consta da sua
petição inicial. E de como
assim o disse e declare

e declarou e protestou,
 larnei este termo que assi-
 gna com as testemunhas
 W Cajon José Olves, Damas-
 ceno e Elias Leão Buraglo
 moradores nesta Villa
 e vizinhos conhecidos,
 do que dou fei. Em José
 Casimiro Payma, Escrição
 que escrevi
 P. P. P. P.
 José Alves Samoreu
 Elias Leão Buraglo

Certidão
 Certifico que nesta data
 foi expedida carta preca-
 toria citatoria ao Juiz Mu-
 nicipal de Porto Seguro a fim
 de ser citada a Madeira Ma-
 morei R. Company na pessoa
 de seu Gerente A. D. Bell; do
 que dou fei. Villa de Santo
 Antonio do Madeira a 6
 de Dezembro de 1916
 O Escrição
 José Casimiro Payma

Sumada
Olos pore dias do mez de
Dezembro do anno de
Mil novecentos e dezeses,
em meu cartorio junto a
estes autos a papeatoria
citatoria que adiante
se vê. do que para coustar
lacro este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

Sumada

E. E. U. U. do Brazil

PORTO VELHO - ESTADO DO AMAZONAS

Anno 1916...

N.º

Fl. 1

Juizo Municipal de Porto Velho.

Autos de Precatoria citatoria

Deprecante
O Juiz de Direito da comarca
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, Estado do Mato Grosso

Deprecado
O Juiz Municipal do Termo de
Porto Velho

O Escrivão,

AUTUAÇÃO

Anno de mil novecentos e dezesseis aos sete

seis dias do mez de Dezembro - do dito anno, n'este Termo de

Porto Velho, Comarca de Humaythá, Estado do Amazonas, em meu cartorio,
antuei a Precatoria que

que se segue; do que, para constar, lavro este auto. Eu, José Hi-
lario de Souza, Escrivão a quem
seu.

Ante mim

2
A, cumpria-se, fazendo-se a Carta precatória
a citação deprecada e de- citoria, passada
volvendo-se esta ao Juiz a requerimento
de onde veio, depois de de J. Elias Solal
feita a respectiva conta e dirigida ao
seus custos.

Porto Velho, 7 de Dezembro de 1916
de 1916
Martinho Pinto. Juiz em pre-
ste as Justicas
de Porto Velho
Estado do Ama-
zonas.

O Doutor José Julio
de Freitas Coutinho, Juiz
de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio Ca-
deira, do Estado de Matto
Grosso etc.

As Justicas de Por-
to Velho, do Estado do Ama-
zonas ou a quem suas ve-
zes fizer e o conhecimento
desta haja de pertencer.

Faço saber que, por
parte de J. Elias Solal me
foi feita e dirigida a
seguinte petição: Excelex-
tissimo Senhor Doutor Juiz
de Direito. Diz J. Elias Solal,
morador no Rio Canto des-
ta comarca, commerciante
e industrial, que havendo

José Casimiro Bayma

1º. TABELIAO DE NOTAS

[SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA]

[MATTO-GROSSO]

J. Bayma

havendo em ouz de Outubro
do corrente anno, a Eadui-
ra Camoré Rainaf Compa-
ny, por seu advogado E. H.
Guntos Junior, propoisto
contrao supplicante uma
accão de preceito commina-
torio, sob o protesto de que
o supplicante queria occu-
par ou tomar parte das
Terras comprehendidas na
concessão contractual feita
pelo Governo do Estado a
Julio Culler Rubber State,
em dezete de Outubro
de mil novecentos e seis
requerendo que vossa Excel-
lencia lhe sequeasse da vio-
lencia imminente por via
de mandado prohibitorio,
e, havendo vossa Excellencia
por despacho da mesma
data concedido o referido
mandado, pelo qual foi
intimado o seu preposto,
depois que o official en-
carregado da deligencia pro-
cedeu o despejo de seu pre-
soas que estavam collocados
nas Terras da posse de no-
minada Hossu, que ao sup-
plicante foi concedida pela
Delegacia Tiscas do Estado, em

José Casimiro

10. TABELLA

SANTO ANTONIO

MATTO-

em Canaões, como consta
do título prazizero em po-
der do protestante. O que
é certo porém, é que o refe-
rido official encarregado
da diligencia obedecendo
instruções da autora diri-
giu-se ao referido Igaraçá
Hessu, affluent do Coutum
Purana, desta comarca, la-
do opposto das terras per-
tencentes a referida can-
cessão Julio Kuller Pub-
ber & Co, e uma vez ali
com o mais flagrante des-
respeito ao direito de pro-
priedade do supplicante,
intimou e desalojou dos
referidos terrenos que le-
gitimamente lhe pertencem
um pessoal constan-
te de quinze homens, que
ahi trabalhavam na extra-
ção de gomma elastica
por conta exclusiva do
supplicante, e em segui-
da, o proposto da referida
companhia approvaram
se de mercadorias, barra-
cas de cancheiros, produc-
tos já extrahidos, arvares
de cancho já em pique,
colocações novas etc, etc

Baymas

que ficou provado pela
justificação produzida pe-
lo supplicante no Juizo
da vossa excellencia, cau-
gando assim grande dan-
no ao supplicante não
só pelo effeito desse
procedimento violento
e arbitrario como Tam-
bem porque além de ter
o supplicante de supren-
der o fabrico de produc-
tos elasticos que n'aquel-
le logar estava bem su-
cumbido, parte do
pessoal em numero de
oito homens assim ater-
rorizados pela violencia
praticada fugiram, de-
vendo ao supplicante
avultada quantia por
effeito de arriamentos
e outras despesas; e por
isso o supplicante que
protesta como de facto
protesta contra o acto
praticado pela protesta-
da, não só por ser ir-
rito e nullo no pleno
direito, como tambem
para salvar as suas
direitas presentes e fu-
turas, que em tempo as-

José Casimiro

10. TABELLÃO

SANTO ANTONIO

MATTO-

Bayma

NOTAS

IO MADEIRA

ROSSO

Tempo opportuno fará
valer por accção de in-
demnizacão, hilos prejuizos,
perdas e danos lucros
cessantes e a halo de cre-
dito, que lhe causou a
protestada com o seu
procedimento acima
exposto. Outro sim, para
effeito do pagamento
da Taxa judiciaria
devida, o protestante
dá a este seu protesto o
valor de, em contos de
reis. Assim, pois, destri-
buida e autoada pela
que se digue vossa ex-
cellencia mandar tra-
mar por termo o protes-
to requerido, sendo pa-
ra sua sciencia inti-
mada a protestada na
pessoa de seu actual ge-
rente H. L. Bell, expedin-
do-se para isso carta pre-
cataria ao Juizo Commu-
nal de Pello Velho, Estado
do Amazonas, lugar do
domicilio do mesmo
gerente. E. B. Deferimus
To. Santo Antonio Dezem-
bro, cinco de mil nove-
centos e dezesseis (assig-

Bayma

(assignado) L. E. Solpol.
Estava o Pello da for-
ma e Theor seguinte:
novecentos e setenta
e quatro, reis. seiscentos
reis. pagam seiscentos reis
de Pello de verba na fol-
ta de estampilhas. San-
to Antonio, cinco de
Dezembro de mil nove-
centos e dezesseis pelo
Agente L. E. Margues
Francisco, Escrivão. Nesta
petição foi proferida
o seguinte despacho:
Ho. Tome-se por termo,
expedindo-se preca-
tória para intimar
a parte contraria.
Santo Antonio, seis
de Dezembro de mil
novecentos e dezesseis.
(assignado) F. Cantinho.
Nada mais se continha
em dita petição e seu des-
pacho, e em virtude des-
te expede-se a presen-
te carta precatoria, ci-
tatoria com o Theor da
qual depreco e rogo ás
Justiças do Porto Velho, Es-
tado do Amazonas em
a quem suas vezes fi-

José Casimiro

10. TABELLA

SANTO ANTONIO

MATTO.

Bayma

NOTAS

IO MADEIRA

OSSO

vezes fizer e o cumprimento
to desta haja de pertun-
cer, que, sendo-lhe a mes-
ma apresentada indo
por mim assignada,
e depois de nella exa-
rar o seu mim respeito-
vel. Cumpra-se, - se dig-
ue de ordenar que se-
ja feita a citação re-
querida na petição re-
tro transcripta, e se ahí
forem oppostas quas-
quer embaraços á pre-
sente, delles, essas Justi-
ças não tomando coupe-
cimento e antes as fa-
çam remetter a este Juiz-
go para sobre elles pro-
ceder como de direito.
Se essas Justicas assim
cumprimem prestarem
serviço a Republica, Jus-
tica á parte e a mim
mercé. Dado e firma-
do aos seis dias do mez
de Dezembro do anno
de mil novecentos e
dezesseis. Em José Casimiro
Bayma, que, digo, Bayma,
Escrivão que subscrevi

S'Antonio, 6 de dezembro 1916

João José Trist. Coutinho



Certidão

Certifico haver nesta data
fóra de meu Cartorio no seri-
torio da Malheira M. Amore
Railway Company, insinu-
do do conteúdo da precatória
e despocho retro. do Senhor
Gerente da mesma Compa-
ny, e de que ficou sci-
ficado e referido e havida de
se. Porto Velho, 9 de Dezembro
de 1916.

Casos

Medicinal de S. J. A.

Causa

do Casos

Int.	1000
Ext.	2000
Alk.	8000
Int.	2000
Ext.	300
Int.	4000
Ext.	17.300

Importar a presente com
a em aqua de de
de mil e quinhentos reais
Porto Velho, 9 de Dezembro
de 1916.

Casos

Medicinal de S. J. A.

Remessa

da mesma data em um par.

cartorio faco remessa destes
autos ao Meridiano do Conde
Juiz de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio Madeira
Estado de Mato Grosso por
intermediario do Senhor Escriva
respectivo do qual para con-
statar fiz este termo. Eu Jose
Pinto de Souza, Escriva dos
autos.

Remetidos

Justiça em an. aut.
Pto. Aut., 9-12-1916
F. Cantanh.

Data

Das nove dias do mez de
Dezembro do anno de
mil novecentas e dezanove,
em meu cartorio me foram
estes autos entregues com o
despacho supra do que lamo
este termo. Eu Jose Casimiro
Pimenta, Escriva do que o escrevi.
— Rebois —

Protesto Cuestas 68 Juros

Pregatoria

Razon 28050

Ferros 10000

Seclas 2700 40.750

Custa do Juizo

Porto Velho 17000

125.750

~~Rd~~